

RESOLUÇÃO n.º 013 de 22 de junho de 2021

O Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho, Diretor Geral, Presidente do Conselho Superior de Administração (CAS) e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS, no uso de suas atribuições e considerando-se:

- O Art. 2º, item I do Regimento Interno da FACEC, que trata dos objetivos institucionais;

- Considerando-se o Projeto de Desenvolvimento Institucional da FACEC e o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* da FACEC;

- Considerando as finalidades do NIT (Núcleo de Inovação e Tecnologia) da FACEC para a ideação e a criação do MVP (Produto Mínimo Viável);

- Considerando a Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior;

- O Art. 3º. Item “f” da Resolução 096 de 14 de agosto de 2020, que trata do E-FACEC (Programa de Atendimento ao Egresso da FACEC),


RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o **REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS**, anexo à presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho

Diretor Geral

REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento da Empresa Júnior da FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA, doravante denominada de FACEC.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A designação de Empresa Júnior – EJ, é conferida às organizações constituídas pela união de alunos matriculados nos cursos de Graduação da FACEC, organizados em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho e fomentando o empreendedorismo.

Art 3º. São objetivos da Empresa Júnior - EJ da FACEC:

- I. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, propiciando-lhes:
 - a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial ainda em ambiente acadêmico;
 - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- II. Propiciar aos estudantes oportunidades que contribuam para a formação autônoma, empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável;
- III. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- IV. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

Art 4º. Para atingir os objetivos, caberá à EJ:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos de cada curso;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar, na FACEC, a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 5º. A EJ será constituída como associação civil, sem fins lucrativos, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação à IES ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 6º. Em sua concepção, a EJ poderá contar com o apoio de um professor nomeado como Coordenador de EJ para os tramites iniciais, sendo atribuições da coordenadoria:

- I. Validar a legislação vigente e as obrigações necessárias para a composição da EJ;
- II. Montar a equipe de Professores Orientadores e Responsáveis Técnicos;
- III. Criar a motivação nos alunos de todos os cursos de graduação para a participação na EJ em suas respectivas áreas de atuação;

- IV. Elaborar, juntamente com os estudantes, o plano acadêmico da EJ;
- V. Buscar junto à direção da FACEC, os recursos físicos, humanos e financeiros necessários a esse fim;
- VI. Apoiar na eleição da diretoria da EJ;
- VII. Orientar os alunos da diretoria para a criação legal da EJ junto aos órgãos competentes.

§ 1º. Haverá a instituição de suporte institucional, técnico e de material necessário ao início das atividades da EJ;

§ 2º. Haverá o reconhecimento da carga horária dedicada pelos professores orientadores.

Art. 7º. Os projetos de criação de EJ podem ser submetidos ao NIT – FACEC e quando aprovados passarão ainda pelas seguintes etapas:

- I. **VALIDAÇÃO:** valida a legislação vigente e as obrigações necessárias para a composição da EJ;
- II. **COMPOSIÇÃO:** uma vez que a EJ deve ser composta exclusivamente por alunos, deverão criar a composição da diretoria necessária a atender o propósito multidisciplinar para contemplar todos os produtos e serviços que serão ofertados pela EJ;
- III. **ORIENTAÇÃO:** nesta etapa, os projetos de produtos e serviços aceitos para serem ofertados pela EJ passam pela definição de seus Professores Orientadores e Responsáveis Técnicos, conforme a legislação e normas técnicas disponíveis;
- IV. **REGULARIZAÇÃO:** nesta etapa, deve ser criada a entidade organizada nos termos da Lei Nº 13.267 de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida pelos estudantes matriculados nos cursos de graduação da FACEC, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;
- V. **EXECUÇÃO:** nesta última fase, o produto ou serviço, já em sua versão final está pronto para apresentação ao mercado e passa a contar com o apoio dos professores orientadores para a apresentação à indústria ou ao mercado. Nesta etapa os empreendedores já deverão estar aptos para gerir a EJ da FACEC.

Art. 8º. Em seu processo de abertura, a EJ deve se submeter a todos os procedimentos regulares de constituição de uma associação, a saber:

- I. Registro do ato constitutivo (Estatuto) no segmento próprio, atendendo aos requisitos legais pontuados na ordem seguinte:
 - a) Declaração expressa de finalidade não lucrativa, mas com obrigação de aplicação dos excedentes financeiros na própria EJ;
 - b) Determinação do Corpo Diretor da EJ, com individualização e descrição de funções;
 - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) Estabelecimento de prazo para os mandatos dos diretores, com identificação da possibilidade ou da impossibilidade de recondução;
 - e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
 - f) Conferir publicidade aos atos praticados, com ampla divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras, assegurando assim transparência ao ato empreendedor;
 - g) Previsibilidade de reversão patrimonial em favor da FACEC, em caso de descontinuidade da EJ, seja por força da dissolução ou da inatividade;
- II. Possuir Regimento Interno e promover a sua divulgação;
- III. Lavrar em livro próprio a ata de constituição da EJ, como também das diferentes deliberações resultantes de reuniões que venham a ser realizadas;
- IV. Plano acadêmico da EJ;
- V. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI. Reconhecimento, por parte do(s) Coordenador(es) do Curso de Graduação ao(s) qual(is) a EJ está vinculada, da legalidade e conveniência na concepção da EJ;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições de seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Art. 10. A EJ está vinculada à Diretoria Acadêmica, que compartilhará com as coordenadorias dos cursos de graduação as providências necessárias para sua implantação e manutenção, quais sejam:

- I. Disponibilizar infraestrutura física para o desenvolvimento dos projetos propostos pela EJ;
 - II. Designar um professor orientador para o projeto de cada curso de graduação, que acompanhará as etapas de desenvolvimento e execução dos projetos ou serviços prestados pela EJ;
 - III. Destinar reserva de recurso para manutenção da EJ e suas iniciativas;
- § 1º. Haverá o reconhecimento da carga horária dedicada pelos professores orientadores.

§ 2º. O regimento da EJ, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Acadêmica e dos Coordenadores dos Cursos com vinculação à EJ.

Art .11. Os produtos e serviços a serem ofertados pela EJ poderão ser iniciados por meio do NIT – FACEC onde deverão passar por processos de ideação e criação do MVP.

Art. 12. A vinculação dos estudantes à EJ dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

Art. 13. O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, desde que tenham relação com a área do curso e sejam validados pelo professor orientador de estágio. Para validação, deve ser observado o disposto no regulamento vigente na FACEC.

Art. 14. A EJ desenvolverá trabalhos do gênero de projetos, consultorias e prestação de serviços especializados, com orientação de docente da FACEC designado conforme inciso II do artigo 9º, formalizando-se um Contrato de Prestação de Serviços, onde o contratante será uma pessoa física ou jurídica e a contratada a EJ.

§ 1º. Sobre a FACEC não incide qualquer participação ou responsabilidade sobre os trabalhos desenvolvidos pela EJ, arcando os diretores da EJ com possíveis ônus que venham a ser reclamados, de forma extrajudicial ou judicial.

§ 2º A análise jurídica do contrato, por profissional da área do direito é da responsabilidade plena da EJ.

Art. 15. Na eventualidade de serviços prestados pela EJ resultarem em patentes (de invenção, biotecnologia ou de modelos de utilidade), registros (de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existente ou que venham a serem adotados pela lei brasileira, direito de proteção de culturas, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos estes deverão estar vinculados à EJ e à FACEC.

Art. 16. Em cada semestre e ao final de cada ano letivo, deverá ser apresentado o relatório das atividades da EJ aos Coordenadores dos Cursos com vinculação à mesma, para posteriormente ser dado conhecimento à Direção Acadêmica.

Art. 17. É vedado à EJ:

- I. Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.
- II. Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de atividades fim da empresa;

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As EJs não poderão assumir nenhum compromisso em nome da FACEC.

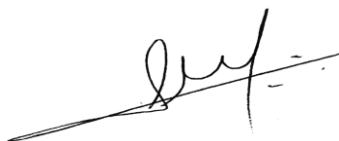
Art. 19. Nas situações em que os dirigentes da EJ observarem indício de irregularidade praticada por aluno na condução da EJ, o Diretor Acadêmico será comunicado e determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 20. O encerramento das atividades da EJ, poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer momento;
- II. Por requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. Unilateralmente pela FACEC, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 21. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica em primeira instância e em segunda instância pela Diretoria Acadêmica.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral